



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O REGISTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DIAGNOSTICADAS TARDIAMENTE, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Registro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) diagnosticadas tardiamente, com a finalidade de subsidiar políticas públicas de inclusão, acompanhamento e atendimento especializado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se diagnóstico tardio aquele realizado após os 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º O registro será de caráter voluntário, mediante solicitação da pessoa diagnosticada ou de seu responsável legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA.

§ 1º O registro será gerido por órgão competente da administração municipal, podendo ocorrer em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil.

§ 2º Todas as informações constantes no registro deverão ser tratadas conforme os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sigilo, consentimento e finalidade específica.

Art. 3º Os dados obtidos por meio do registro servirão para:

I – Planejamento de ações e políticas públicas específicas para o público diagnosticado tardiamente;

II – Subsidiar programas de capacitação, inclusão educacional, profissional e social;

III – Estimular parcerias com entidades especializadas para atendimento e acompanhamento desse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

VEREADOR
DANIELL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL



Vereador Daniell Rendall





GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta diferentes formas de manifestação e, em muitos casos, o diagnóstico pode ocorrer tardiamente, especialmente em indivíduos que, por diversos fatores, não tiveram acesso adequado a serviços de saúde, educação ou suporte especializado durante a infância. A ausência de um diagnóstico precoce, infelizmente, priva essas pessoas de intervenções fundamentais em etapas decisivas do desenvolvimento.

A criação do Registro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista diagnosticadas tardiamente visa preencher essa lacuna, possibilitando à gestão pública o conhecimento mais preciso da realidade desse grupo, muitas vezes invisibilizado pelas estatísticas tradicionais. A proposta não impõe obrigatoriedade, respeitando a autonomia e a privacidade dos cidadãos, mas oferece uma oportunidade concreta de acesso a políticas mais justas e direcionadas.

Com esse registro, o Município de Natal poderá mapear demandas específicas, planejar ações eficazes de inclusão social, educacional e profissional, além de estimular parcerias com instituições especializadas para o atendimento contínuo desse público. Trata-se de uma iniciativa que promove cidadania, equidade e sensibilidade às diversas formas de existência dentro do espectro autista, alinhando-se às diretrizes de direitos humanos e à busca constante por uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Assim, justifica-se plenamente a proposição da presente Lei, na certeza de que contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA diagnosticadas fora do período tradicional da infância.



Vereador Daniell Rendall